



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 1500507/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC-PE (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00215.100105/2020-02).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, **FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**, portador do CPF nº 658.388.664-20, praticando o ato por delegação de competência por força do art. 14, §2º, da Lei nº 9.784 de 1999, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Administração Regional de Pernambuco, doravante referido simplesmente como **SENAC-PE**, sendo esta pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com sede na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o Senhor **BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 095.367.284-00 e pela Diretora Regional a Senhora **VALÉRIA PEREGRINO FERNANDES**,

brasileira, casada, geógrafa, CPF nº 304.120.304-97, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos da Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI Nº 00215.100105/2020-02, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a Cooperação Técnica e Acadêmica entre os respectivos partícipes, tendo como objetivo a implantação da realização de atividades educacionais na modalidade presencial ou à distância, principalmente, na realização de cursos, como os de capacitação, aperfeiçoamento, formação continuada, seminários, workshops e eventos, promovidos por suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - incumbe aos partícipes:

- a. Informar a realização de cursos e outros eventos de formação que possam ser de interesse mútuo;
- b. Designar responsável, no âmbito organizacional de cada órgão, visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades, objetivando dirimir eventuais dúvidas ou prestar informações relevantes ao fiel cumprimento da finalidade do presente instrumento, quando necessário e de acordo com a disponibilidade de cada partícipe a ser ajustada conjuntamente;
- c. Disponibilizar a estrutura física, material e pessoal para a realização dos respectivos Cursos e correlatos, quando necessário e de acordo com a disponibilidade de cada da partícipe a ser ajustada conjuntamente;
- d. Promover, de acordo com a respectiva capacidade operacional, atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, através da elaboração ou adaptação de cursos, bem como a realização de ações de apoio a sua execução;
- e. Estender, sempre que possível, reciprocamente aos servidores e funcionários dos celebrantes a possibilidade de participação em Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento, Formação Continuada, Seminários, Workshops, Eventos de mesma natureza, promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade das vagas, se for o caso;
- f. Promover a certificação em conjunto dos participantes dos Cursos que atendam o percentual mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência, no caso de eventos organizados conjuntamente;
- g. Compartilhar, sempre que possível, materiais didáticos e publicações que possam ser utilizadas em atividades de formação presencial ou à distância;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, para que assim possam realizar as ações desejadas no âmbito educacional, buscando alcançar uma visão de integração, visando o desenvolvimento de competências profissionais relacionadas com o aperfeiçoamento e a capacitação dos respectivos servidores e funcionários, tornando-se capazes de inserir na sociedade, dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas, o desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas.

Subcláusula primeira - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU-R/PE e do SENAC-PE, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda - No prazo de 30 dias contados da assinatura deste ACORDO, os partícipes designarão servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento e pela execução das atividades decorrentes deste ACORDO.

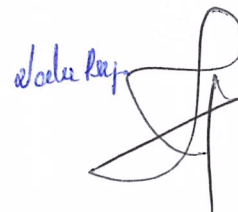
CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado. Assim, as obrigações estabelecidas quanto à realização de atividades educacionais na modalidade presencial ou à distância, principalmente, na realização de cursos, como os de capacitação, aperfeiçoamento, formação continuada, seminários, workshops e eventos não deve ensejar custos, visto que se trata de um ACORDO não oneroso.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU-R/PE, no Diário Oficial da União, e pelo SENAC-PE, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre o SENAC-PE e a CGU-R/PE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia- Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria no 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

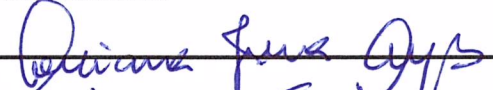
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 17 de JULHO de 2020.

 <p>FÁBIO DA SILVA ARAÚJO Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco</p>	 <p>BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO Presidente do Conselho Regional do SENAC-PE</p>  <p>VALÉRIA PEREGRINO FERNANDES Diretora Regional do SENAC-PE</p>
--	--

Testemunhas:

 <p>Nome: LOUANA J. LOPES Documento de identidade: 1.150.329/PB</p>	<p>Nome: CECY DE OLIVEIRA SANTOS Documento de identidade: 2.567.289/PE</p>
--	--

ANEXO ao ACORDO NÃO ONEROSO - C/ PLANO DE TRABALHO Nº 1500507/2020

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Este plano de trabalho tem por objeto a execução de Cooperação Técnica e Acadêmica entre a CGU-R/PE e o SENAC-PE para realização de atividades educacionais, presenciais e à distância, e realização de cursos de capacitação, por meio de Seminários, workshops, capacitações, treinamentos e outros evento educacionais.

PRODUTOS E METAS

- a) articulação e coordenação dos esforços para a promoção de cursos presenciais e a distância para servidores da CGU-R/PE e funcionários do SENAC-PE;
- b) participação de servidores da CGU-R/PE como instrutores em cursos oferecidos pelo SENAC-PE; e
- c) Promoção de Encontros, Seminários, Congressos e outros eventos educacionais com temas relacionados à Gestão Pública.

ETAPAS OU FASES

Etapas ou fases não fixadas, considerando que o desenvolvimento das ações e projetos ocorrerão no prazo de vigência desse acordo, conforme as demandas oriundas do SENAC-PE e da CGU-R/PE.


PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

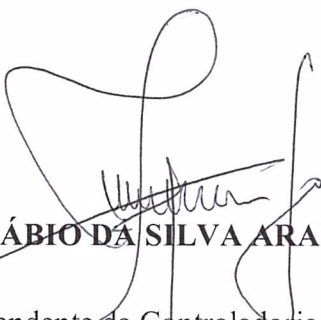
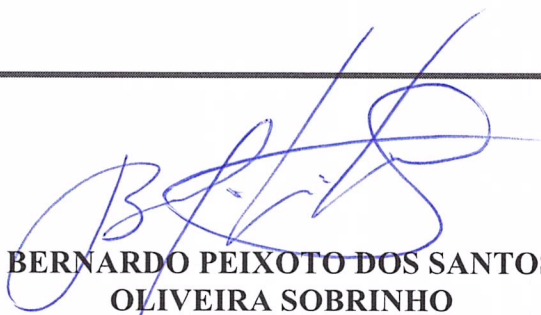
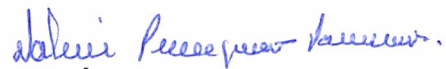
A execução global do objeto do Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho terá início em 17 / 07 / 2020 e fim em 16 / 07 / 2025. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Ⓟ

alberto


Etapa	Descrição	Início	Fim
I	Celebração do Acordo	A partir da assinatura	Até 5 anos após a assinatura
II	Participação de servidores da CGU-R/PE como instrutores em cursos oferecidos pelo SENAC-PE	A partir da assinatura	Até 5 anos após a assinatura
III	Promoção de Encontros, Seminários, Congressos e outros eventos educacionais com temas relacionados à Gestão Pública	A partir da assinatura	Até 5 anos após a assinatura
IV	Promoção de cursos presenciais e a distância para servidores da CGU-R/PE e funcionários do SENAC-PE	A partir da assinatura	Até 5 anos após a assinatura

Recife, 17 de JULHO de 2020.

 FÁBIO DA SILVA ARAÚJO Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco	 BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO Presidente do Conselho Regional do SENAC-PE  VALÉRIA PEREGRINO FERNANDES Diretora Regional do SENAC-PE
---	---

Testemunhas:

Nome: <i>Wanda S. Lopes</i> Documento de identidade: <i>1.150.329/PE</i>	Nome: <i>CECI DE OLIVEIRA SANTOS</i> Documento de identidade: <i>2.567-289/PE</i>
---	--

